

6 – Nos tempos hodiernos não há como dissociar a boa prática educacional do uso de computadores. O processo de aprendizagem passa, necessariamente, pelo estudo da tecnologia da informação e das várias maneiras como essa ferramenta pode otimizar a aquisição de conhecimento. Não por outra razão, que o MEC/FNDE criou, através do Decreto n. 6300/2007, o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO, que tem como principal objetivo promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica, mediante a implantação de ambientes tecnológicos equipados com computadores e recursos digitais nas escolas beneficiadas. Portanto, é de fundamental importância a verificação da existência de computadores em quantidade suficiente a atender o alunado, e que estejam em efetivo funcionamento, pois, não raramente os computadores existem, mas não estão em funcionamento, em alguns casos até por falta ou insuficiência de energia elétrica. Caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: *inexistência de computadores em número suficiente e em funcionamento.*

(referente ao item n. 06 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Civis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXXX não possuem computadores em número suficiente para atender os seus alunos e/ou, não estão em efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de educação básica, bem como de fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com uso dessas tecnologias;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores; contribuir para a preparação de jovens e adultos para o mercado de trabalho; e fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais;

CONSIDERANDO por fim, que o MEC/FNDE possuem programa com os objetivos acima elencados (PROINFO), auxiliando na implantação de salas de informática nas escolas de ensino básico;

RECOMENDAM

Ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Educação do Município de XXX que:

a) elaborem, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, cronograma prevendo a implantação de salas de informática nas escolas acima especificadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a partir da finalização do cronograma;

b) Encaminhem o referido cronograma para acompanhamento da implementação, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.